



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 3/2024

De 12 de junho de 2024

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Câmara Municipal de Pilar do Sul conceder oportunidades de estágios a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando estabelecimentos de ensino em instituições de educação superior e educação profissional (ensino técnico), cuja contratação se dará por intermédio de agente de integração empresa-escola, mediante processo seletivo.

§1º - A Câmara enviará ao agente de integração informações sobre a disponibilidade de vagas e áreas de formação de interesse, indicando expressamente os departamentos em que haja vagas disponíveis.

§2º - O processo seletivo será conduzido pelo agente de integração, que disponibilizará a lista de classificação dos estudantes.

§3º - Os estagiários serão convocados para preenchimento das vagas na ordem de classificação, sendo vedado à Câmara aplicar quaisquer critérios subjetivos de recusa do estagiário devidamente classificado.

**Art. 2º** - A quantidade de estagiários contratados dependerá de prévia verificação de existência de dotação orçamentária, e não poderá exceder o número máximo previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º** - Os estagiários contratados deverão estar cursando ensino superior ou ensino técnico.

**Art. 4º** - O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** - Deverá ser formalmente nomeado, no mínimo, 1 (um) servidor estável, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§1º - No ato da contratação, o setor de recursos humanos encaminhará ao servidor o rol de estagiários sob sua supervisão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



§2º - O estagiário deverá ser cientificado sobre a nomeação de seu supervisor, a quem deverá encaminhar mensalmente relatório de suas atividades diárias, devidamente assinado por ele.

**Art. 6º** - O valor da bolsa mensal será de 4 (quatro) vezes o Valor de Referência Municipal (VRM) vigente.

Parágrafo único - Os estagiários gozarão do benefício de vale-transporte, a ser concedido de acordo com o valor mínimo sugerido pelo agente de integração empresa-escola.

**Art. 7º** - O estágio deve ser obrigatoriamente realizado nas dependências da Câmara Municipal, estritamente no horário previsto no termo de compromisso firmado.

**Art. 8º** - A jornada dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - Os estagiários terão direito a 15 (quinze) minutos de intervalo.

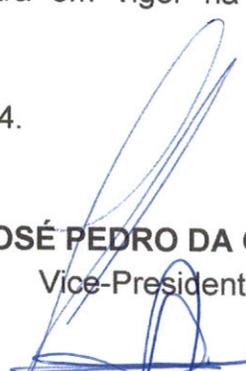
**Art. 9º** - As despesas com a realização deste projeto correrão por conta do orçamento deste Legislativo.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de junho de 2024.

  
**ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**VAGNER BATISTA DE O. MACHADO**  
1º Secretário

  
**JOSÉ PEDRO DA CRUZ**  
Vice-Presidente

  
**CLÁUDIA MARIA DE B. GARCIA**  
2ª Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**LUCAS DE GÓES VIEIRA JÚNIOR**  
Diretor Legislativo